



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 358/2017

SÚMULA: Altera o inciso II do artigo 3º, da Lei municipal nº. 322/2015, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento fechado denominado Residencial Ilha das Palmeiras e dá outras providências.

DARLENE DO PRADO MOREIRA, Prefeita do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º, da Lei municipal nº. 322/2015, de 18 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º -

I-

.....
II- *Doar através de escritura pública, ao Município de Rancho Alegre, as áreas citadas conforme artigo anterior, num montante de área de circulação de 22.156,26 m², e também a doação da rede de água.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017.

Darlene do Prado Moreira
Prefeita